



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMCRIAIA

Rua Letícia Jorge Monteiro s/n – Centro – Alegre-ES – 29500 000

Tel.: (28) 99920-9841 – 3552-4463

e-mail: comcriaalegre@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 011/2017**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMCRIAIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.335/2015 de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2017....

**CONSIDERANDO** o resultado da análise das prestações de contas dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, referentes ao Edital 001/2016;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Reprovar as prestações de contas apresentadas das seguintes Entidades:

- I- CAEE “FRANCISCO ARCOM – APAE DE ALEGRE – PROJETO “INSTRUIR PARA INCLUIR”
- II- SOCIEDADE MUSICAL “LYRA CARLOS GOMES” – PROJETO “MUSICANDO ALEGRE”
- III- DIOCESE DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA – PROJETO “ALEGRE NA ESPERANÇA”
- IV- ESCOLA DE MÚSICA SAINT’CLAIR PINHERO – EMUSP – PROJETO “MÚSICA PARA A JUVENTUDE”

**Art. 2º** As irregularidades apontadas encontram-se discriminadas no documento de “análise das prestações de contas”, cuja cópia será encaminhada a cada Entidade para ciência e providências que julgarem necessárias.

**Art. 3º** As Entidades poderão apresentar recursos referentes às análises no período de **19/06 a 04/07/2017**, anexando documentos que deem subsídios para revisão dos resultados.

**Art. 4º** O COMCRIAIA reunir-se-á no dia **05/07/2017** para deliberar sobre os recursos.

**Art. 5º** Após análise dos recursos, o Conselho publicará nova Resolução com aprovação ou reprovação das prestações de contas.

**Art. 6º** Em persistindo a reprovação das contas, o Conselho deliberará sobre prazo para devolução às contas do FIA dos recursos apurados como utilizados indevidamente pelas Entidades.

**Art. 7º** Caso a Entidade não cumpra o prazo de que trata o Art. 6º, o Conselho formalizará denúncia ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de junho de 2017.

Rosane Maria Souza dos Santos  
Presidente